



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano VI - Edição nº 01019 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B068526BFE290D2010630A49846202E0

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- RELATÓRIO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.
- ERRATA DO DECRETO Nº 20.334/20- PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO AO SRº GEAN ROBERT RODRIGUES SOUZA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 41/2020
-
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 41.2020
- DECRETO N.º 20.503 - EM 15 DE MAIO DE 2020. "PRORROGA POR MAIS 30 DIAS O DECRETO Nº 20.423/20".
DECRETO N.º 20.504 - EM 15 DE MAIO DE 2020. "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 DIAS A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO".
- ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020
- AVISO - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – I.D BB nº 800329

PROCESSO Nº 333/2019

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Jequié Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.370, de 15 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, Lei nº 8.666/93 e LC 123/06 em vista da adjudicação procedida pelo Pregoeiro, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2020, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório tipo “menor preço por item”, destinado à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme especificações e valores estimados constantes do Termo de Referência, através do sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Considerando**, que o Processo Administrativo Licitatório nº 333/2019, sob análise, guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente àqueles referentes à modalidade Pregão Eletrônico. Autos franqueados a quaisquer interessados. Consulta ID. BB Nº 800329

Considerando o teor do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, bem como o relatório do Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde e Ata Lavrada em Sessão Pública pelo sistema licitações-e.com.br:

Considerando a necessidade da contratação em questão:

Decide **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de licitação em favor da(s) empresa(s):

- J. CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR – CNPJ Nº 13.132.826/0001-56
- FRANCISCO XAVIER JÚNIOR – CNPJ Nº 32.419.0001-51
- DAMASCENO INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 02.301.160/0001-04
- ESPAÇO DIGITAL DISTRIBUIDOR DE ELETROELETRÔNICOS – CNPJ Nº 11.660.716/0001-31
- MARYLEIDE FONSECA DE ALMEIDA – CNPJ Nº 15.838.111/0001-49
- M & C BUSINESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.533.281/0001-40
- VIA LUMENS AUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA – EPP – CNPJ Nº 08.335.448/0001-78
- CONECTADOS SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS – CNPJ Nº 32.513.880/0001-96

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para realizar a contratação em tela, conforme autoriza a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

Jequié, 16 de março de 2020.

VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Retificação da publicação do **decreto nº 20.334 de 06 de março de 2020**, publicado na edição do Diário Oficial do Município - Ano VI, ed. nº 0974, caderno 1, pág. 041 á 043, em 09 de março de 2020.

ONDE SE LÊ:

- **Art. 1º** Fica concedida a Permissão de Uso a título precário ao **Sr. GEAN ROBERT RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG nº 0665970480 e no CPF nº 986.090.845-15, residente nesta cidade de Jequié, do BOX K7, no Shopping Popular, situado no Centro de Abastecimento Vicente Grillo - CEAVIG, Centro, nesta cidade de Jequié-BA.

LEIA-SE:

- **Art. 1º** Fica concedida a Permissão de Uso a título precário ao **Sr. GEAN ROBERT RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG nº 0665970480 e no CPF nº 986.090.845-15, residente nesta cidade de Jequié, do BOX K05, no Shopping Popular, situado no Centro de Abastecimento Vicente Grillo - CEAVIG, Centro, nesta cidade de Jequié-BA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020

Processo: 81/2020
Dispensa: 41/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: M & C BUSINESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.533.281/0001-40, com sede na Avenida Lomanto Junior, Nº 259, Centro, CEP 45.225-000, Jitaúna/BA.

Objeto: Aquisição de mascaras laváveis de forro duplo com tecido 100% algodão, para utilização e proteção dos usuários do SUAS e beneficiários do Bolsa Família. De acordo as demandas e necessidades para ter acesso aos Serviços do Bolsa Família.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: A necessidade de aquisição das mascaras laváveis, forro duplo e com tecido 100% algodão, é para utilização e proteção aos Usuários do SUAS e Beneficiários do Bolsa Família. Pois são itens fundamentais para realização do atendimento aos Usuários do SUAS e Beneficiários do Bolsa Família, como forma de combate contra a doença COVID-19, garantindo assim proteção necessária aos profissionais e usuários .

Valor do Documento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020

Processo: 81/2020
Dispensa: 41/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: M & C BUSINESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.533.281/0001-40, com sede na Avenida Lomanto Junior, Nº 259, Centro, CEP 45.225-000, Jitaúna/BA.

Objeto: Aquisição de mascaras laváveis de forro duplo com tecido 100% algodão, para utilização e proteção dos usuários do SUAS e beneficiários do Bolsa Família. De acordo as demandas e necessidades para ter acesso aos Serviços do Bolsa Família.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: A necessidade de aquisição das mascaras laváveis, forro duplo e com tecido 100% algodão, é para utilização e proteção aos Usuários do SUAS e Beneficiários do Bolsa Família. Pois são itens fundamentais para realização do atendimento aos Usuários do SUAS e Beneficiários do Bolsa Família, como forma de combate contra a doença COVID-19, garantindo assim proteção necessária aos profissionais e usuários .

Valor do Documento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 41/2020

Processo: 81/2020
Contrato: 65/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: M & C BUSINESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.533.281/0001-40, com sede na Avenida Lomanto Junior, Nº 259, Centro, CEP 45.225-000, Jitaúna/BA.

Objeto: Aquisição de mascaras laváveis de forro duplo com tecido 100% algodão, para utilização e proteção dos usuários do SUAS e beneficiários do Bolsa Família, de acordo as demandas e necessidades para ter acesso aos Serviços do Bolsa Família..

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: A necessidade de aquisição das mascaras laváveis, forro duplo e com tecido 100% algodão, é para utilização e proteção aos Usuários do SUAS e Beneficiários do Bolsa Família. Pois são itens fundamentais para realização do atendimento aos Usuários do SUAS e Beneficiários do Bolsa Família, como forma de combate contra a doença COVID-19, garantindo assim proteção necessária aos profissionais e usuários .

Valor do Documento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconhecimento de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a empresa **M & C BUSINESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.533.281/0001-40, aquisição de mascaras laváveis de forro duplo com tecido 100% algodão, para utilização e proteção dos usuários do SUAS e beneficiários do Bolsa Família, de acordo as demandas e necessidades para ter acesso aos serviços do Bolsa Família. Jequié, 14 de maio de 2020. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ED18892C47016BC37289D5F7F7486A58

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.503 - EM 15 DE MAIO DE 2020.

**“PRORROGA POR MAIS 30 DIAS O
DECRETO Nº 20.423/20”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, todas as disposições contida no Decreto Municipal nº 20.423/20 que **“Dispõe sobre a contenção de despesas, proíbe o pagamento de horas extras aos Serviços Públicos não essenciais, suspensão de Contratos REDA e dá outras providências”**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 20.503 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 15 DE MAIO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.504 - EM 15 DE MAIO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR MAIS
30 DIAS A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE
PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias, a suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, bem como da rede privada neste município de Jequié, em virtude do surto de doença respiratória- **CORONAVÍRUS- COVID-19**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.504 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 15 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

ORIENTA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE JEQUIÉ – BA.

A Controladoria Geral do Município, com fulcro no que estabelece, respectivamente, a Lei Municipal nº 1643/2005, orientam os Órgãos Municipais, quanto aos procedimentos a serem adotados, as medidas excepcionais das ações administrativas, tendo em vista o enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO os diversos normativos emitidos pelas autoridades quanto ao estado de avanço mundial do COVID-19, a saber, a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, a declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional, a edição da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e da recente Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, bem como a edição de normas que determinam condutas como isolamentos, quarentena, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO os atos normativos emitidos no âmbito estadual (disponível no link <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/contas-publicas?codContasPublicas=127857>), dentre eles o **Decreto nº 19.549 de 190 de março de 2020**, que declarou situação de Emergência na Saúde Pública no Estado da Bahia em função da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como os expedidos em âmbito municipal;

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-**8456**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.354, de 24 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jequié – Bahia em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional em 20/03/2020 e o Decreto Legislativo nº 2046/2020 promulgado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 01/04/2020, bem como o decreto municipal nº 20354/2020 deste Município publicado em 24 de março de 2020, que ratifica o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que é obrigação dos agentes públicos velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e Lei nº 8.666/93, e a dispensa ou a inexigibilidade destes procedimentos somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo excepcional e taxativo;

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a recente edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 pelo Governo Federal que alterou o artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispensa a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-8456

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, flexibilizando os referidos procedimentos, por exemplo: autorizando a contratação excepcional de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, a aquisição de equipamentos usados, a dispensa de estudo preliminar e da estimativa de preços, simplificação do termo de referência e/ou projeto básico, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória 01/2020 e 02/2020 – COVID-19 encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual recomenda acerca de procedimentos que deverão ser adotados, tendo em vista as medidas excepcionais das ações administrativas em prol dos interesses públicos primários da sociedade brasileira e Jequieense;

CONSIDERANDO a função constitucional da Controladoria Geral de fiscalizar o sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral de coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle, da Lei Municipal nº Lei nº 12.150/2011

RESOLVE orientar acerca das medidas excepcionais das ações administrativas, tendo em vista o enfrentamento da emergência de saúde pública.

1. DOS PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA

A Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos, estabelece que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações.

No entanto, a própria Lei de Licitações e Contratos, estabelece as possibilidades na qual a Administração deixará de licitar.

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-8456

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 permite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

A Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, flexionou a instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, no entanto vale destacar que alguns requisitos ainda se encontram indispensáveis, conforme trataremos nesta orientação.

Tais alterações normativas, entretanto, não devem ser confundidas com licenciosidade, devendo ser interpretada como um abrandamento do rigorismo formal durante o período de vigência da situação de emergência ou estado de calamidade.

Destacamos que a duração da situação de emergência de saúde pública será disposto por Ato do Ministro de Estado da Saúde e não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde, conforme art. 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

O caput do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 permite a dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sendo vedada sua utilização para aquisições de outra natureza, permanecendo para estes casos as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas.

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-8456

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O art. 4º-C dispensa a elaboração de estudos preliminares, para as contratações quando se tratar de bens e serviços comuns. O § 1º do Art. 4º autoriza a contratação excepcional de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

Outrossim, o art. 4º-A da referida Lei autoriza a aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Além disso, caso haja restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a autoridade competente, excepcionalmente e diante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ou, ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, exceto a apresentação de prova da regularidade relativa à Seguridade Social e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 4º-F.

1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Apesar da simplificação do procedimento para contratação, o art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece a necessidade do termo de referência ou projeto básico, ainda que simplificado, devendo conter os seguintes documentos:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-**8456**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preço. (§2º)

Os preços obtidos a partir da estimativa de preço não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (§3º) ;

1.2 DOS PRAZOS

Os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta orientação técnica. (Art. 4º-G)

Quando o prazo original do procedimento do pregão for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (§1º) Ex.: De acordo com a Lei nº 10.520/2002 após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá recorrer no prazo de 3 (três) dias. Pela Lei nº 13.979/2020 o prazo é reduzido pela metade, o que seria 1,5, mas como se tratando de número ímpar deve ser arredondado para o número inteiro antecedente, ou seja, o prazo de recurso será de 1 (um) dia.

Ainda em relação ao recursos dos procedimentos que trata o art. 4º-G, estes terão somente efeito devolutivo, ou seja, serão devolvidos para o apreciador para que a mesma matéria seja revisada.

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-8456

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput* do art. 4º-G.

Destacamos que para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Os contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 terão prazo de duração de até 6 (seis) meses (art. 4º-H) e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

1.3 DA TRANSPARÊNCIA

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro da Lei Federal nº 13.979/2020 **deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (Art. 4º. § 2º)

Para isso, a Controladoria Geral do Município, gestora do Portal da Transparência deste Município, irá implementar as adequações necessárias nos sistemas para que os mesmos atendam no que couber as exigências da legislação.

1.3.1 DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta orientação serão atendidos prioritariamente.

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-**8456**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enquadramento indevido das contratações à hipótese de dispensa prevista na Lei 13.979/2020 e/ou vícios no processo instrutório configuram dispensa indevida da licitação, gerando a nulidade do contrato administrativo correspondente (artigo 49, par. 2º da Lei 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por ato de improbidade do gestor, seja pelo dano presumido ao erário público, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei 8.429/92);

Assim, a presente Orientação Técnica visa orientar e aprimorar os procedimentos para contratações excepcionais durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Desta forma, ORIENTAMOS:

- a) **A elaboração, pelo Município, de um plano de contingência**, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;
- b) Que se abstenham de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais e/ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, na Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.
- c) Que se abstenham de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta orientação e fundados na Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-8456

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) Que se abstenham de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020, quais sejam:

- Que o objeto licitado se configure como bens, insumos e serviços de saúde para o enfrentamento da situação de emergência declarada em âmbito federal e estadual e do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, quais sejam:
- Que o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;

Que seja respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da situação emergencial e/ou calamitosa para a vigência do contrato, ou que ele dure apenas o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto;

e) Que seja obedecido rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.979/2020;

f) Sejam publicadas em campo específico no Portal da Transparência todas as contratações e/ou aquisições realizadas com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, conforme determina o artigo 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020;

g) sejam declarados nulos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer processos de dispensa licitatória que estejam a descumprir os requisitos dispostos nessa recomendação, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma;

h) advertimos que as medidas previstas nas normas citadas, especialmente na Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, “aplica-se apenas

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-8456

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

enquanto perdurar a emergência de saúde pública”, conforme, aliás, é bem claro diversos artigos da Lei nº 13.979/2020, notadamente os artigos 4º, §1º, 4-H e 8º;

i) que seja cumprida as Notificações - Recomendação nº 01/2020 e 02/2020 – COVID-19 - do Ministério Público do Estado da Bahia.

j) advertimos, ainda, que como mencionado alhures, o descumprimento das normas de regência pode gerar responsabilização pessoal, no âmbito cível e criminal, daí porque alertamos para que as mesmas sejam aplicadas com o devido rigor, observando prazos, procedimentos, e etc.

É o que temos, por hora, a orientar.

Jequié – bahia, 14 de maio de 2020.

FABRÍCIA MARTINS CHAVES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 17.655/2017

Controladoria Geral do Município
Rua Álvares Cabral, nº 14 - Centro
Fone: (73) 3526-8455 ou 3526-**8456**

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

A **Prefeitura Municipal de Jequié**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a fim de conhecimento, que estão SUSPENSAS as sessões de Licitação, previamente agendadas para o período de 18 a 22 de maio de 2020, em virtude de recomendação Sanitária. Em momento oportuno, nova data será designada e sua publicidade será dada via Diário Oficial do Município. Sendo assim, siga este despacho para o Diário Oficial do Município a fim de que se dê amplo conhecimento. Jequié/BA, 15 de maio de 2020. Diego Amaral de Macedo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944